



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2022

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, através de seu relator, é de parecer que o Projeto de Lei Nº 63/2022, que “*Dispõe sobre a concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itaquaquecetuba de Jornada Especial de Trabalho ao Servidor Público Municipal com Deficiência, bem como aquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência e, dá outras providências*”, seja apreciado em Plenário, por não apresentar óbices quanto ao aspecto legal e constitucional.

Opina-se tão somente, em acatamento ao parecer do Procurador Legislativo desta Casa, pelo seguinte:

- 1) Modificação dos **artigos 1º ao 9º**, retirando o ponto após o número de cada artigo.
- 2) Modificação dos **§§ 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 7º e §§ 1º e 2º do art. 10**, retirando o ponto após o número de cada parágrafo.
- 3) Modificação do **art. 2º**, devendo ser apresentado da seguinte forma:

De:

“**Art. 2º.** Considera-se pessoa com deficiência para os efeitos desta Lei, aquelas, que se enquadrarem nas disposições constantes no artigo 2º da Lei Federal nº13.146, de 06 de julho de 2015, do artigo 4º do Decreto Federal nº3.298, de 20 de dezembro de 1999, e do artigo 7º do Decreto Municipal nº23.704, de 23 de março de 2006.”

Para:

“**Art. 2º** Considera-se pessoa com deficiência para os efeitos desta Lei, aquelas, que se enquadrarem nas disposições constantes no art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e do art. 7º do Decreto Municipal nº 23.704, de 23 de março de 2006.”

- 4) Modificação da expressão “**CÁPITULO II**” para “**CAPÍTULO II**”.
- 5) Modificação do **art. 7º**, modificando a alínea “b” e suprimindo a alínea “d” do inciso I, adicionando o inciso II, com as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e modificando os §§ 2º e 4º, devendo ser apresentado da seguinte forma:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parecer CCJ ao Projeto de Lei nº 63/2022 (fls. 02)

De:

“Art. 7º. (...)

I – (...)

a) (...)

b) apresentação de laudo médico original emitido nos último 12 (doze) meses, declarando a espécie e o grau da deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde – CID;

c) (...)

d) apresentação de documentação comprobatória da relação do servidor com as pessoas indicadas no inciso II deste artigo.

§1º. (...)

§2º. Caberá pedido de reconsideração e recurso da decisão do órgão de que trata o §1º deste artigo, nos termos legais vigentes constantes na Lei Municipal nº3448/2017.

§3º. (...)

I – (...)

II – (...)

§4º. Fica dispensado do atendimento das alíneas “b” e “e” do inciso I do *caput* deste artigo, o servidor que tiver ingressado na administração pública municipal em vaga reservada à pessoa com deficiência, sendo exigido o atendimento dos mencionados dispositivos somente ao servidor que tenha adquirido deficiência superveniente a seu ingresso.”

Para:

“Art. 7º (...)

I – (...)

a) (...)

b) apresentação de laudo médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, declarando a espécie e o grau da deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde – CID;

c) (...)

II – ao servidor que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência, mediante:

MANOEL



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parecer CCJ ao Projeto de Lei nº 63/2022 (fls. 03)

- a) requerimento dirigido ao órgão responsável pela gestão pessoal;
- b) apresentação de laudo médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, declarando a espécie e o grau da deficiência da pessoa indicada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID;
- c) realização de perícia médica pelo órgão oficial competente da Administração Pública Direta ou Indireta;
- d) apresentação de documentação comprobatória da relação do servidor com as pessoas indicadas no inciso II deste artigo.

§ 1º (...)

§ 2º Caberá pedido de reconsideração e recurso da decisão do órgão de que trata o § 1º deste artigo, nos termos legais vigentes constantes na Lei Municipal nº 3.448, de 15 de dezembro de 2017.

§ 3º (...)

I – (...)

II – (...)

§ 4º Fica dispensado do atendimento das alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo o servidor que tiver ingressado na administração pública municipal em vaga reservada à pessoa com deficiência, sendo exigido o atendimento dos mencionados dispositivos somente ao servidor que tenha adquirido deficiência superveniente a seu ingresso.”

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2022.

Manoel
VEREADOR MANOEL MISSIAS DA SILVA

Relator